PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 1.084 EM 15/12/94
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 584/94.

SÚMULA: Dispõe sobre construção de um abrigo no Ponto nº 01, de caminhões e Utilitários de aluguéis criado pela Lei Municipal nº 540/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Sinval Clementino de Mendonça Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a construção pelo Município, de um abrigo com banco em concreto, banheiro c/lavatório e fossa séptica e, mais: estacionamento arborizado para os veículos credenciados no Ponto nº 01, de caminhões e Utilitários de aluguéis criado pela Lei Municipal nº 540/93, na área do canteiro que separa a Rua Vereador José Fernandes da Avenida Ademar Bornia.

Parágrafo Único - A obra será realizada com recursos próprios pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor correspondente ao custo final da obra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de novembro de 1994.

SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
em exercício

L E I Nº 584/94 - de Autoria do edil JOSÉ AMARAL DE SOUZA.

SÚMULA:- Dispõe sobre construção de um abrigo no Ponto nº 01, de Caminhões e Utilitários de aluguéis criado pela Lei Municipal nº 540/93, e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 584/94.
SÚMULA: Dispõe sobre construção de um abrigo no Ponto nº 01, de caminhões e Utilitários de aluguéis criado pela Lei Municipal nº 540/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Sinval Clementino de Mendonça Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a construção pelo Município, de um abrigo com banco de concreto, banheiro c/lavatório e fossa séptica e, mais, estacionamento arborizado para os veículos credenciados no Ponto nº 01, de caminhões e Utilitários de aluguéis criado pela Lei Municipal nº 540/93, na área do canteiro que separa a Rua Vereador José Fernandes da Avenida Ademar Bornia.

Parágrafo Único - A obra será realizada com recursos próprios pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor correspondente ao custo final da obra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, [illegible] de novembro de 1994.

SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
em exercício

Aprovada em Segunda e Última Discussão nesta Casa de Leis, em 28/11/94, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 15 de Dezembro de 1994. Edição nº 1.084 - QUINTA-FEIRA.-.-.-.-.
-.-
-.-
.-.